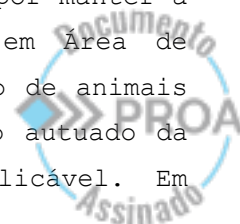




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata nº 01/2026

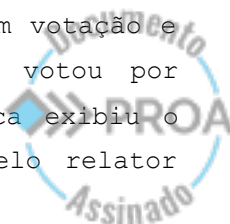
Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA nº 16, de 08 de fevereiro de 2024, Portaria SEMA nº 75, de 28 de agosto de 2024, Portaria SEMA nº 64, de 17 de março de 2025 e Portaria SEMA nº 271, de 26 de dezembro de 2025, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA nº 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a primeira sessão do ano teve início às 13h45min com a presença dos membros titulares: **Silvano Gildo Martens (SEMA)**, **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA)**, **André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM)**, **Lucas Moraes Rodrigues (SEAPI)**, **Marion Luiza Heinrich (FAMURS)**, **Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e, dos membros suplentes: **Leandro Pinto Salvador (FEPAM)**, **Christian Ozorio Kloppenburg (SEMA)** convocado pelo Presidente, **Ana de Araújo Carrion (FEPAM)** e **Ruben Bento Alves** como ouvinte. Iniciando a pauta do dia, o Presidente passou a palavra ao julgador Christian (SEMA), que apresentou o processo nº **8906-0567/22-1, AI: 15114**, considerado pelo relator procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o embargo da área até regularização conforme licenciamento com a recuperação da área degradada. Ao final da apresentação, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo, anunciou a votação, sendo **aprovado por unanimidade**, com 7 votos; após a votação o julgador Lucas (SEAPI) ingressou na reunião. A seguir, o Christian discorreu o processo **10518-0567/22-2, AI: 15621**, o qual o relator decidiu pela procedência do auto de infração, manutenção da penalidade de multa, manutenção do embargo até integral recuperação da área, por manter a demolição das estradas, drenos e reservatórios construídos em Área de Preservação Permanente - APP, determinar a exclusão do ingresso de animais na área de banhado embargada até a recuperação e cientificar o autuado da possibilidade de conversão da multa conforme legislação aplicável. Em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

deliberações, a julgadora Marion (FAMURS) manifestou sua observação sobre a aplicação da agravante de atingir área sob proteção legal, que foi aplicada indevidamente, pois, já faz parte do tipo. Em verificação e confirmado o equívoco, o Christian irá alterar o seu voto para afastar a agravante, devendo refazer o cálculo e apresentar em reunião posterior. Ademais, o Christian declarou que o relatório foi produzido por técnicos da FEPAM que identificaram a área como sendo Bioma Pampa, porém, nas avaliações dos técnicos do setor de FAUNA da SEMA, a área é identificada como Mata Atlântica; à vista disso, o Christian está priorizando os técnicos que produziram o relatório, por ser área de transição com espécies pioneiras, assim, ele mantém como sendo Bioma Pampa. Desse modo, foi retirado de pauta para ajustes e exclusão da agravante, ficando **suspenso o julgamento**. Em continuidade, o julgador Júlio (SEMA) mostrou em tela o processo de nº **5001-0567/21-2, AI: 10249**, cujo voto do relator foi pela procedência do auto de infração, manutenção da penalidade de multa, incidência da penalidade de embargo da área, devendo o autuado ser notificado para que apresente Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD e afastamento da apreensão, com a consequente declaração de nulidade do Termo de Apreensão e Fiel Depositário. Sem manifestações do colegiado ao final da apresentação, o Presidente colocou em votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Na sequência, o Júlio relatou o processo nº **4296-0567/20-3, AI: 7565**, determinado pelo relator pela anulação do auto de infração, por vício insanável decorrente de erro de fato quanto à localização da infração e encaminhamento dos autos à origem, para análise da conveniência de confecção de novo auto de infração. Quanto à decisão proferida, não houve objeções do colegiado, sendo posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com **8** votos. Após, com a palavra, o julgador André Bicca (FEPAM) expôs o processo **8272-0567/22-4, AI: 14873**, decidido pelo relator como procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e concedida a possibilidade de conversão em Termo de Compromisso Ambiental - TCA, condicionada à apresentação de projeto de PRAD aprovado pela SEMA no prazo de sessenta dias. Questionados pelo Presidente sobre alguma ponderação, o colegiado não se manifestou, sendo posto em votação e resultando **7** votos, **aprovado de forma unânime**; o Lucas não votou por problemas de conexão da internet. Posteriormente, o André Bicca exibiu o processo nº **9106-0567/22-1, AI: 15164**, o qual foi decidido pelo relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

como procedente o auto de infração, minoração da penalidade de multa, devendo o autuado apresentar PRAD aprovado junto ao Órgão ambiental competente em até sessenta dias, visando a firmatura de TCA e, levantamento do embargo, visto que já possui Licença Única de remediação do local, e o mesmo deve ser tratado junto ao setor competente na FEPAM. A respeito da decisão, a Marion exclamou que não acompanhará o voto do relator, questionando sobre a agravante de estar próxima a zona urbana não ter sido retirada, em resposta o Presidente e o relator, confirmaram a sua retirada. A Marion também indagou sobre o TCA deferido com base na Licença Única de remediação, que já abrange a recuperação da área, portanto, ela propõe o deferimento do TCA com o projeto já aprovado. Desse modo, o relator ajustará o seu voto quanto ao TCA condicionado à aprovação do projeto. Em votação, obteve-se 7 votos de acordo com o relator e 1 voto contrário, **aprovado por maioria**. Finalizando os julgamentos, a julgadora Camila (CABM) apresentou os seus processos, iniciando pelo processo de nº 784-0567/22-4, **AI: 12266**, cuja decisão da relatora foi pela procedência do auto de infração e manutenção da penalidade de multa. Sem manifestações do colegiado, o Presidente colocou em votação e com 8 votos, foi **aprovado por unanimidade**. O outro processo relatado foi de nº 6303-0567/22-8, **AI: 14137**, definido pela relatora pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e qualidade ambiental, caso aprove projeto junto à SEMA e, manutenção do embargo das áreas até comprovada sua integral recuperação. Findada a relatoria, o Presidente questionou o colegiado se haveria alguma ponderação e não obtendo respostas, declarou a votação, perfazendo 8 votos favoráveis a relatora, destarte, **aprovado por unanimidade**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: FARSUL e FIERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h05min, ficando a próxima reunião, em caráter extraordinário, agendada para o dia vinte e seis de janeiro, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

Leticia Monticelli Gonçalves
Secretária Executiva da JSJR
ID 3643204

Renato Degani Lau
Presidente da JSJR
ID 4875656





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	03/02/2026 10:52:51
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	04/02/2026 14:19:46

